

## Parecer prévio

Parecer nº121/24

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Vila Flores - A C V F.

É o breve relatório.

A declaração de utilidade pública em favor de pessoa jurídica de direito privado é matéria de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF).

Inexistente vício formal de ordem subjetiva, uma vez que não se está diante de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, §1º, da CF, por simetria, e art. 94, VII, da LOM).

Em âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 2.926/66, que estabelece uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) pessoa jurídica de direito privado na forma de sociedade civil, associação ou fundação [art. 1º, caput]; (ii) constituída no território do Município [art. 1º, caput]; (iii) dotada de personalidade jurídica [art. 1º, alínea a)]; (iv) finalidade exclusiva de interesse público [art. 1º, caput]; (v) efetivo funcionamento por mais de 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea b)]; (vi) cargos de diretoria não remunerados [art. 1º, alínea c)]; e (vii) prestação de serviço abnegado à coletividade durante 03 (três) anos ininterruptos [art. 1º, alínea d)].

ISSO POSTO, conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica, desde que atendidos os requisitos positivos e negativos da Lei n. 2.926/66, o que deverá ser verificado durante a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 26/02/2024, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703079** e o código CRC **1B76768F**.